

RESOLUÇÃO Nº 11/2005, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Reedita, com alterações, a Resolução nº 07/2000, de 17/08/2000, que estabelece critérios e rotina operacional para atribuição de vagas de Professor Titular na UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando estudo elaborado por comissões especiais constituídas especificamente para o exame da matéria, resolve:

Art. 1º Definir o perfil de Professor Titular desejado pela Instituição, bem como os critérios e a rotina operacional para provimento de vagas.

Art. 2º Estabelecer que o candidato a Professor Titular preencha os seguintes requisitos na data de abertura do processo de atribuição de vagas:

I - ter obtido o título de Doutor há pelo menos 8 (oito) anos;

II - comprovar atividade de docência no magistério superior durante pelo menos 8 (oito) anos, nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação;

III - comprovar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG, regular nos últimos oito anos e compatível com o tempo de exercício, revelando compromisso para com a Instituição, capacidade de autonomia, liderança e criatividade, evidenciados na realização de atividade(s) do tipo:

a) participação em projetos de inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, orientação formal de estagiários e bolsistas, participação em programas de formação de mestres e doutores, incluindo orientação de teses e dissertações, observada a proporção adequada de conversão das mesmas em publicações definitivas;

b) produção intelectual relevante na área de conhecimento do concurso, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, sob a forma de publicações originais de

livros, capítulos de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais, indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível, trabalhos completos em anais de congressos internacionais, produção científica, tecnológica ou artística de qualidade e reconhecido mérito;

c) coordenação de projetos de pesquisa, criação e coordenação de grupos de pesquisa, formação de pesquisadores e captação de recursos em órgãos de fomento;

d) atuação relevante em atividades de extensão, evidenciada por projetos desenvolvidos, pelo impacto social da atividade exercida, volume de recursos captados, envolvimento do alunado e interface dos projetos com o ensino e a pesquisa;

IV - exercer na vida acadêmica papel relevante, reconhecido pelos pares, desempenhando atividades como:

a) atuação como professor visitante ou convidado em outras instituições;

b) prestação de assessoria e consultoria a órgãos de fomento, instituições de ensino e pesquisa;

c) participação em comitês editoriais de periódicos especializados e em comitês de programas de eventos científicos de abrangência nacional e internacional;

d) exercício de direção de sociedades científicas;

e) participação em bancas externas à Instituição em concursos, defesa de teses e dissertações;

f) obtenção de premiação por atuação acadêmica relevante;

V - ter experiência no exercício de funções de administração universitária, ocupando cargos tais como: de reitor, pró-reitor, diretor de unidade, chefe de departamento, coordenador de colegiados de graduação e pós-graduação, participação em órgãos colegiados e outras funções administrativas relevantes.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorizar o início do processo de atribuição de vagas de Professor Titular.

Parágrafo único. Caso haja vagas não-providas nessa classe, no quadro de pessoal docente da Instituição, a cada 3 (três) anos será dado início a novo processo de atribuição de vagas de Titular.

Art. 4º Caberá aos Departamentos ou estruturas equivalentes encaminhar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atendendo à chamada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhada pela Administração Central da UFMG, os seguintes documentos aprovados pela Câmara Departamental ou Assembléia Departamental ou, no caso de inexistência de Departamento, pela Congregação da Unidade:

I - relação dos docentes do Departamento ou da estrutura equivalente, cujo perfil julga condizente com o definido no artigo 2º;

II - *curriculum vitae* completo, de cada um dos professores relacionados como candidatos potenciais, que contemple os destaques de sua atuação docente como definido no art. 2º;

III - proposta de quantitativo pretendido de vagas de Professor Titular.

Art. 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao determinar a abertura do processo de atribuição de vagas de Professor Titular, instituirá Comissão Especial composta por dois professores Titulares, representantes de cada uma das seguintes áreas:

- a) Biológicas e Agrárias;
- b) Exatas e da Terra;
- c) Saúde;
- d) Letras e Artes;
- e) Humanas;
- f) Sociais Aplicadas.

§ 1º Cada área terá, sempre que possível, representantes pertencentes à Unidades acadêmicas distintas.

§ 2º A Comissão será assessorada pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos, que coordenará as atividades, e pelo Presidente da CPPD.

Art. 6º Caberá à Comissão Especial:

I - examinar cada *curriculum vitae* enviado pelos Departamentos ou estruturas equivalentes;

II - identificar os candidatos potenciais ao concurso para Professor Titular, ou seja, aqueles docentes que, na avaliação do *curriculum vitae*, obtiverem 70 (setenta) pontos ou mais, considerada a tabela de pontuação anexa;

III - estabelecer a proporção geral das vagas disponíveis por candidato potencial, tendo em vista o quantitativo de vagas de Professor Titular existentes e o número de candidatos potenciais identificados;

IV - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o quantitativo de vagas por departamento ou estrutura equivalente.

Art. 7º Caberá ao CEPE, considerado o Parecer da Comissão Especial, estabelecer o número de vagas a serem concedidas a cada departamento ou estrutura equivalente, observando os seguintes critérios:

I - não serão atribuídas ao departamento vagas em número superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus candidatos potenciais;

II - os departamentos não receberão vagas em número superior ao solicitado;

III - o número de Professores Titulares por departamento ou estrutura equivalente, considerados os já existentes e as vagas novas, não será superior a 20% (vinte por cento) do seu número total de docentes.

§ 1º O CEPE poderá definir exceções ao limite de vagas estabelecido na presente Resolução, a partir de justificativa apresentada pelo departamento ou estrutura equivalente.

§ 2º O CEPE poderá, em situações excepcionais, avaliar solicitação de vagas de Professor Titular apresentada por departamento ou estrutura equivalente que não tiver em seu quadro candidato potencial.

Art. 8º Definidas as vagas pelo CEPE, os departamentos ou estruturas equivalentes serão autorizados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD a proceder escalonadamente a seu provimento, mediante abertura de concursos públicos.

§ 1º O CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, determinará anualmente, observado o quantitativo das vagas docentes passíveis de provimento imediato, a proporção a ser utilizada em concurso de Professor Titular.

§ 2º A CPPD, de posse dessa definição, emitirá autorização para que os departamentos ou estruturas equivalentes coloquem em concurso as vagas de Professor Titular já aprovadas pelo CEPE e ainda não preenchidas.

Art. 9º O preenchimento de vagas de Professor Titular ocorrerá mediante concurso público, não estando, portanto, garantida sua ocupação pelos candidatos potenciais identificados pelos departamentos ou estruturas equivalentes.

Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

I - propor ao CEPE a proporção das vagas disponíveis, autorizadas para utilização em concurso de Professor Titular;

II - receber as propostas de edital de concurso encaminhadas pelos departamentos ou estruturas equivalentes;

III - encaminhar as propostas de edital à Procuradoria Jurídica da UFMG, para análise;

IV - encaminhar ao Departamento de Pessoal as propostas aprovadas, para publicação;

V - acompanhar o processo, desde a solicitação de editais até o provimento das vagas.

Art. 11. Será de dois anos e meio o prazo para provimento das vagas, a partir da comunicação pela CPPD de autorização pelo CEPE para que sejam submetidas a concurso público. Após esse prazo, caso haja vagas não-providas, as mesmas retornarão ao conjunto de vagas da Universidade, na classe de Titular.

Art. 12. Excepcionalmente no ano de 2006, será realizado novo processo de atribuição de vagas de Professor Titular.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 07/2000, de 17/08/2000.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data desta data.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11/2005, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1. DOCÊNCIA NO MAGISTÉRIO SUPERIOR	30 pontos
1.1. Oferta de disciplinas de Graduação e Pós-Graduação 1.2. Participação em projetos de inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas 1.3. Orientação formal de estagiários e bolsistas 1.4. Orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado	
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TÉCNICA	20 pontos
2.1. Publicações: . Livros . Capítulos de livro . Artigos em periódicos nacionais e internacionais indexados . Trabalhos completos em anais de congressos internacionais . Outras publicações 2.2. Produção tecnológica, incluindo produção de patentes nacionais e internacionais, na área de conhecimento do concurso 2.3 Produção artística, de relevância nacional e internacional, na área de conhecimento do concurso	
3. CAPACIDADE DE AUTONOMIA E LIDERANÇA COMO PESQUISADOR	20 pontos
3.1. Criação e coordenação de projetos e grupos de pesquisa 3.2. Liderança de projetos institucionais 3.3. Captação de recursos em órgãos de fomento	
4. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ACADÊMICA	15 pontos
4.1. Cargos de direção acadêmica 4.2. Participação em órgãos colegiados 4.3. Direção de entidades científicas e associações profissionais 4.4. Outros	
5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15 pontos
5.1. Coordenação de programas, projetos e outras ações de extensão 5.2. Participação em programas, projetos e outras ações de extensão 5.3. Captação de recursos	

Observação: só aqueles docentes que atingirem pelo menos 70 (setenta) pontos serão considerados como candidatos potenciais.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão